



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Defesa Cidadã
PARA PARECER

Presidente da CMP

Projeto de Lei Nº 009

Paraty 10 de Março de 2014.

Autoriza o poder Executivo sobre a emissão de certidão de pagamento anual dos tributos ao contribuinte municipal.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças enviar aos contribuintes municipais um **Extrato Anual** constando os pagamentos de todos os tributos municipais (ÁGUÁ, IPTU, ISS ITBI) que o mesmo tenha efetuado durante o ano.

Parágrafo único - O Contribuinte deverá receber em sua residência e/ou estabelecimento a declaração de que as contas foram pagas durante o ano;

I: O extrato deverá ser gratuito. As despesas com o mesmo caberá apenas a Prefeitura Municipal de Paraty.

II: O extrato deverá ser enviado no mês de Janeiro de cada ano, contendo todos os pagamentos que o contribuinte efetuou no ano anterior.

III: Caso a entrega do extrato não seja feita por motivos consideráveis em sua residência e/ou estabelecimento o extrato ficará a disposição do contribuinte na Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe Do Executivo Municipal.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 10 de Março de 2014

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Vereador

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
Vereador – Autor.

12/03/14
CSK